Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 30/12/14
à 10/01/15
Jari-RS

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

LEI Nº 2.042 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa de Educação Fiscal – PMEF – e dá outras providências.

PEDROLÍVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 98, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituír o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Jari.

Art. 2° São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;

II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;

V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3° O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal e estadual de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) Aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;

c) A população em geral.

Art. 4° As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – A união e o Estado;

II – Organizações Públicas;

III – Órgãos da administração pública estadual;

IV – Órgãos da administração pública municipal;

V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5° Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.

Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;

II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;

IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;

VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;

VII – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

X – Desenvolver projetos de integração municipal;

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

XI – Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7° As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.

Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 30 de dezembro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que em que aproveito a oportunidade para encaminhar, os Projetos de Lei sob nº. 2126, e que devera ser apreciado pela Colenda Câmara a qual tens a honra de dirigir, com base na seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 2127, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "EDUCAÇÃO FISCAL", tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, bem como da orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate a sonegação, e dentre estas medidas estão estas de educação, que entendemos sejam de suma importância para o aumento de nossas receitas.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Certo de sua pronta compreensão e aprovação.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL